
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Homologa o Decreto nº 0109/2003, de 12 de dezembro de 2003, editado pelo Prefeito de Municipal de Itaituba, que declara a existência de "situação de emergência" nas áreas das BRs 163 e 230 (Rodovia Transamazônica) e estradas vicinais daquele Município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO do PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 0109/2003, de 12 de dezembro de 2003, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara a existência de "situação de emergência" na área da BR 163 (Santarém-Cuiabá), no trecho compreendido do Distrito de Miritituba em direção aos Municípios de Trairão e Novo Progresso, e na BR 230 (Rodovia Transamazônica), nos trechos em direção aos Municípios de Jacareacanga e Rurópolis, além das vicinais daquele Município, com inúmeras erosões sulcos, ravinas, e voçorocas, prejudicando o escoamento da produção agrícola e oferecendo sérios riscos de isolamento à população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada com o código NI.GEV 13.306, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0109/2003, de 12 de novembro de 2003, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara a existência de "situação de emergência" na área da BR 230 (Rodovia Transamazônica), do quilômetro 280 ao quilômetro 347, no trecho Jacareacanga-Itaituba, inclusive as estradas vicinais existentes naquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.101, de 30/12/2003.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0109/2003.

"Declara "Situação de Emergência", na área da BR 163 (Santarém-Cuiabá), no trecho compreendido do Distrito de Miritituba em direção aos municípios de Trairão e Novo Progresso, em um total de 320 Km, e na BR 230 (rodovia Transamazônica) nos trechos, em direção ao Município de Jacareacanga com aproximadamente 400 Km e em direção ao Município de Ruropolis com aproximadamente 120 Km, e ainda as vicinais, neste Município de Itaituba, ocasionadas pela péssimas condições e manutenção e pela destruição das pontes nelas existentes".

BENIGNO OLAZAR REGES, Prefeito Municipal de Itaituba, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a falta de manutenção na BR 163 (Rodovia Santarém-Cuiabá), bem como na BR 230 (Rodovia Transamazônica), e vicinais existentes neste município.

CONSIDERANDO que a produção agrícola do município não vem sendo escoada tempestivamente por falta de rodovia em condições de tráfego, bem como o abandono das vicinais pelo INCRA - Instituto de Colonização e Reforma Agrária, motivos impeditivos para o escoamento,

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério dos Transportes e do INCRA não vem tomando as iniciativas adequadas para a manutenção e conservação daqueles logradouros, o que levou a população prejudicada a tomar medidas drásticas, como a destruição de pontes, tanto nas rodovias federais, quanto nas estradas vicinais,

CONSIDERANDO a necessidade da imediata recuperação das pontes e trabalho da manutenção e conservação das rodovias e vicinais evitando que o caos se instale no município com a chegada do período invernos o que deixaria milhares de pequenos e médios agricultores, além daqueles que vivem da agricultura de subsistência, especialmente os componentes dos Projetos de Assentamento totalmente isolados da sede do município e conseqüentemente do resto do país.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Situação de Emergência", provocado pelo estado em que se encontra as Rodovias BR 163 (Santarém-Cuiabá) e BR 230 (Transamazônica) bem como as estradas Vicinais acima mencionadas neste Município de Itaituba.

Art. 2º - De acordo com o Código de Desastre NI.GEV Nº 13.306 - (erosão, linear, sulcos, ravinas e voçorocas) e fundamentado ainda no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, para a aquisição de bens e serviços, necessários às atividades no tocante a recuperação de estradas, abrigos, alimentação, medicamentos e outros que se fizerem necessário, haja vista a "Situação de Emergência" em virtude da falta de manutenção e recuperação das Rodovias BR 163 (Santarém-Cuiabá) e BR 230 (Transamazônica) e estradas vicinais, especialmente em função da destruição das pontes que impedem ainda que precariamente o tráfego naquelas rodovias, tendo ainda como amparo o relatório de vistoria fornecido pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, que fará parte integrante do presente Decreto, para que com isso sejam envidados esforços necessários a reabilitação dos locais objeto deste Decreto, desde que possam ser concluídos em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da "Situação de Emergência", vedada a prorrogação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2003.

BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ